

Caderno de encargos

AJUSTE DIRETO

CPR002DASI2023

**Serviços de divulgação e manutenção do Clube de Produtores
de Ferreira do Zêzere e apoio na divulgação turística do
Concelho no ano 2023**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de divulgação e manutenção do Clube de Produtores de Ferreira do Zêzere e apoio na divulgação turística do Concelho no ano 2023.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato e de locais de execução

Os serviços serão executados durante o ano 2023, de janeiro a dezembro.

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base para a aquisição do bem é de 32 500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações das partes

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração de conteúdos e manutenção de redes sociais do Clube de produtores de Ferreira do Zêzere;
 - b) Manutenção do Clube de Produtores com definição de 6 cabazes no máximo e possibilidade de inserir até 10 produtores novos;
 - c) Criação de página, elaboração de conteúdos e manutenção da página Visit Ferreira do Zêzere;
 - d) Criação de 1000 unidades impressas + sinalética de uma coleção de postais interativos turísticos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços nos seguintes termos:
- a) Assegurar todos os custos inerentes à prestação dos serviços, bem como todos os transportes de materiais e equipamentos que se revelem necessários;
 - b) Assegurar o acompanhamento de produção e acompanhamento técnico de todas as atividades a desenvolver;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - d) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes pessoais/ de trabalho, conforme aplicável, bem como seguro de todo o material e equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação dos serviços;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à conceção/programação, produção e apresentação pública da iniciativa, que não sejam da responsabilidade do Município de Ferreira do Zêzere;
 - g) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

- h) O adjudicatário obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos enunciados no número anterior;
 - i) Obrigação do cumprimento do prazo proposto para a execução dos trabalhos referidos na alínea anterior;
 - j) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - k) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Ferreira do Zêzere relativos à execução dos serviços objeto do contrato e que resultem da ação ou omissão do adjudicatário;
 - l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados todos os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - n) O Município pode em qualquer momento exigir os documentos que ache necessários para a boa compreensão do processo de prestação do serviço;
 - o) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª
Seguros e encargos sociais

- 1.- O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
- 2.- O Município de Ferreira do Zêzere pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª **Dever de sigilo**

1. - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ferreira do Zêzere deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12.^a

Revisão do preço contratual

Nos termos do artigo 300º do CCP, não haverá lugar a revisões de preços no decurso do contrato.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) após a receção das respetivas faturas, da seguinte forma:

- 60% do valor contratual com a celebração do contrato;
- 15% do valor contratual em junho;
- 10% do valor contratual em outubro;
- 5% do valor contratual em dezembro.

As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma ShaphetyDoc (www.saphety.com), com indicação do número de compromisso.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

4 – Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do evento em causa.

2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ferreira do Zêzere tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Ferreira do Zêzere pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 15.^a
Força Maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a **Caução**

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a **Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Ferreira do Zêzere pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso ser violado de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 18.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 19.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a
Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável em vigor.

Ferreira do Zêzere, 17 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes



Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2023.01.18 09:37:10
+00:00